

EDITAL Nº 25/2025 - PRX-RET/RET/IFSP, DE 22 DE MAIO DE 2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFSP

PROGRAMAS E PROJETOS PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de sua Pró - Reitoria de Extensão e Cultura (PRX), tendo em vista o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, na Portaria IFSP nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, na Resolução Normativa IFSP nº 5, de 05 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa PRX/PRE nº 5, de 11 de julho de 2022, torna público o presente Edital para aprovação e gestão de programas e projetos de extensão com fins de Curricularização nos cursos de graduação do IFSP.

1. DO OBJETO

1.1 Aprovar e gerir programas e projetos de extensão com fins de curricularização da extensão em cursos de graduação do IFSP a serem desenvolvidos entre 2025 e 2028, propiciando a articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação, garantindo o protagonismo estudantil e o diálogo entre o IFSP e a sociedade

2. DAS DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

2.1 A Resolução CNE/CES nº 7/2018 caracteriza a Extensão como:

A atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

2.2 De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, programa e projeto de extensão são definidos como:

Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional (Inciso I).

Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica (Inciso II).

2.3 Segundo a Portaria IFSP nº 2.968/2015, projeto de extensão é definido como:

Art. 12. Projeto é o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, tratando-se de ação processual e contínua. (...)

Art. 13. O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores do IFSP (docentes ou técnicos administrativos), discentes e membros da comunidade externa.

2.4 Os programas e projetos de extensão são compostos por ações/atividades de extensão, definidas como:

Ações de extensão são definidas por modalidades (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços) e constituídas, na sua totalidade ou em parte, por atividades de extensão, aplicadas às necessidades e demandas construídas coletivamente junto à sociedade atendida" (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 3º, § 2º).

Atividades de extensão são intervenções que envolvem diretamente e dialogicamente as comunidades externas ao IFSP, e devem estar vinculadas à formação do estudante" (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 3º, § 3º).

"As atividades curriculares de extensão devem ser desenvolvidas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão, tendo os(as) estudantes como protagonistas na sua execução" (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 10).

2.5 Consoante com a Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 10º, o protagonismo estudantil é definido como:

§ 4º Entende-se por protagonismo do estudante a concepção do jovem como sujeito ativo do processo de ensino-

aprendizagem, permitindo-lhe a capacidade de observação de sua realidade, identificação de um problema externo ao IFSP, reflexão sobre soluções para esse problema por meio dos conhecimentos curriculares e promoção de uma intervenção prática, que contribua para o desenvolvimento humano, científico e tecnológico da comunidade social.

2.6 A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multidisciplinares, transdisciplinares e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e vinculada à formação do estudante (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 4º).

2.7 Os programas e projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito de um ou mais cursos, conforme orientações e possibilidades verificadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 10, § 2º), respeitando as definições postas nos PPC dos cursos.

2.8 As propostas devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normativas do IFSP sobre o tema, assim como com as diretrizes extensionistas dadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

2.9 A execução das propostas de programas e/ou projetos vinculados à curricularização da extensão é condicionada à prévia avaliação e aprovação em editais da PRX, incluindo este.

2.10 As atividades curriculares de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a regulamentação vigente no IFSP, garantindo seu registro nos sistemas acadêmicos e, consequente, inclusão em histórico escolar do(a) estudante (Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 9º).

2.11 É necessário ter como público-alvo, majoritariamente, membros da comunidade externa ao IFSP para atendimento das demandas da sociedade.

2.12 O projeto deve estar relacionado a, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas (<https://brasil.un.org/>).

3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

3.1 No âmbito deste Edital, serão considerados os projetos que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

3.1.1 Comunicação;

3.1.2 Cultura;

3.1.3 Direitos Humanos e Justiça;

3.1.4 Educação;

3.1.5 Meio Ambiente;

3.1.6 Saúde;

3.1.7 Tecnologia e Produção;

3.1.8 Trabalho.

3.2 São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas:

3.2.1 Erradicação da pobreza;

3.2.2 Fome zero e agricultura sustentável;

3.2.3 Saúde e bem-estar;

3.2.4 Educação de qualidade;

3.2.5 Igualdade de gênero;

3.2.6 Água potável e saneamento;

3.2.7 Energia limpa e acessível;

3.2.8 Trabalho decente e crescimento econômico;

3.2.9 Indústria, inovação e infraestrutura;

3.2.10 Redução das desigualdades;

3.2.11 Cidades e comunidades sustentáveis;

3.2.12 Consumo e produção responsáveis;

3.2.13 Ação contra a mudança global do clima;

3.2.14 Vida na água;

3.2.15 Vida terrestre;

3.2.16 Paz, justiça e instituições eficazes;

3.2.17 Parcerias e meios de implementação.

3.3 O(s) ODS deverá(ão) ser indicado(s) ao final do campo "Objetivos" do programa ou projeto.

4. DA PROPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão submeter programas ou projetos de extensão servidores(as), docentes ou técnicos(as) - administrativos(as), com formação na área de conhecimento da ação.

4.1.1 Docentes substitutos(as) do IFSP estão aptos(as) a submeter programas e projetos de extensão, desde que o período para o encerramento do seu contrato seja igual ou superior ao período de execução da ação pretendida, acrescido de 15 (quinze) dias para a finalização no SUAP.

4.2 Na qualidade de coordenador(a) de programa ou projeto, cada servidor(a) poderá coordenar uma proposta por semestre no âmbito deste edital, sendo-lhe permitido participar de outras ações de extensão submetidas como membro de equipe;

4.3 O(A) coordenador(a) ou participantes da equipe não poderão estar afastados(as) das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante o período de realização do programa ou projeto (incluem-se afastamento para capacitação, licenças, etc.).

4.3.1 Poderão participar da equipe servidores(as) em afastamento, exclusivamente na qualidade de voluntário(a), mediante celebração do Termo de Voluntariado.

4.4 É vedada a submissão de propostas por servidores(as) com pendências em outras ações de extensão.

4.5 A condução das ações de extensão curriculares deve observar o Art. 4º da Instrução Normativa (IN) PRX/PRE nº 5/2022.

5. DAS SUBMISSÕES

5.1 As submissões poderão ser realizadas entre **26 de maio de 2025 e 15 de dezembro de 2026**.

5.2 Para elaboração de programas e projetos, é necessário seguir as instruções contidas no Manual SUAP, disponível na página institucional do IFSP.

5.3 Os **projetos de extensão** deverão ser cadastrados, exclusivamente, na plataforma SUAP, disponível em <https://suap.ifsp.edu.br/>.

5.3.1 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, sendo obrigatório o encaminhamento, exclusivamente, pela plataforma eletrônica SUAP, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 15/12/2026.

5.3.2 Os projetos de extensão deverão ser submetidos com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação à sua execução.

5.4 Os **programas de extensão** deverão ser cadastrados, exclusivamente, por meio de formulário disponível em <https://forms.gle/aSsUapXwJKdrg5A47>.

5.4.1 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, sendo obrigatório o encaminhamento, exclusivamente, pelo formulário eletrônico, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 15/12/2026.

5.4.2 Os programas de extensão deverão ser submetidos com, no mínimo, 45 dias de antecedência em relação à sua execução.

5.4.3 Os programas de extensão deverão ser submetidos somente após a aprovação de todos os projetos a ele vinculados em editais da PRX, da PRP, da PRE ou dos *campi*.

5.5 O Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente poderá regulamentar internamente o prazo de antecedência de submissão de projetos em relação à sua execução, respeitando o mínimo de 15 dias para projetos e 45 dias para programas.

5.5.1 Propostas apresentadas que não respeitem o período mínimo de antecedência poderão ser invalidadas pelo Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente.

5.6 Durante a submissão, é obrigatório:

5.6.1 O preenchimento de todos os campos obrigatórios dos formulários do SUAP, incluindo os seguintes anexos:

5.6.1.1 Declaração de anuência assinada pela chefia imediata do(a) proponente, bem como pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus* onde a ação será executada. Modelo disponível no SUAP: Adicionar documento de texto - Tipo de Documento: Termo; Modelo: PRX_Termo de anuência para execução de projetos de extensão.

5.6.1.2 Termo de Compromisso assinado eletronicamente pelo(a) proponente da ação. Modelo disponível no SUAP: Adicionar documento de texto - Tipo de Documento: Termo; Modelo: PRX_Termo de Compromisso – Coordenador(a) de Projeto de Extensão.

5.7 A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente.

5.7.1 Participação de discentes no planejamento, na execução e na avaliação.

5.7.2 Participação da comunidade externa no planejamento, na execução e na avaliação.

5.7.3 Previsão de duas ou mais ações de extensão de categorias distintas.

5.7.3.1 No caso de projetos com duração maior de um ano, é necessária a previsão de duas ou mais ações de extensão distintas por ano.

5.7.4 Termos de compromisso e anuência de acordo com modelos disponíveis no SUAP.

5.7.5 Indicação do(s) curso(s) ao qual o projeto ou programa é vinculado no campo "Metodologia".

5.7.6 Duração mínima de um semestre para projetos e quatro semestres para programas.

5.8 A PRX não se responsabiliza por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6. DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

6.1 O Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente deverá pré-avaliar os programas e projetos, observando o pleno atendimento a este Edital e às regulamentações relacionadas ao tema.

6.2 Caso a proposta não atenda ao Edital, a Coordenadoria de Extensão deverá devolver o projeto para que o(a) proponente realize as adequações necessárias.

6.2.1 A proposta deve ser reformulada e encaminhada em até 15 dias após a devolução da ação.

6.2.2 Caso a proposta não seja reenviada no prazo supracitado ou não atenda às recomendações, a Coordenadoria de Extensão deverá reprovar o programa ou projeto na etapa de pré-seleção.

6.3 Os **projetos pré-selecionados** deverão ser encaminhados para avaliação pelo Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente, de forma articulada com representantes da coordenação dos cursos do *campus* e seguindo com os critérios previstos no Anexo I.

6.3.1 De acordo com as definições do Comitê de Extensão do *campus*, a avaliação poderá ser realizada por seus(suas) representantes ou avaliadores *Ad hoc* externos.

6.3.2 Para cada proposta, deverão ser elaborados dois pareceres, de forma individual ou colegiada, a serem submetidos no SUAP.

6.3.3 Para ser aprovado, a média simples das pontuações obtidas nas duas avaliações registradas no sistema deverá ser superior a 50% do valor máximo de pontuação.

6.3.4 Em caso de descumprimento de qualquer critério obrigatório, a proposta será reprovada.

6.3.5 Caso as notas apresentem divergência de mais de 20 pontos, será realizada a terceira avaliação e a nota final será a média simples das três notas obtidas.

6.4 Os **programas pré-selecionados** deverão ser encaminhados, por e-mail, pelo Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente para avaliação da Diretoria de Desenvolvimento Extensionista (DDEExt) que observará se todos os projetos de extensão estão em consonância com os critérios previstos no Anexo I, bem como se há a articulação entre as ações previstas.

6.4.1 Em caso de reprovação, a DDEExt realizará uma reunião apresentando o parecer para o(a) proponente e o Comitê de Extensão do *campus* de forma a orientar a nova submissão que deverá acontecer em até 20 dias após a reunião.

6.4.1.1 Caso a proposta não seja reenviada no prazo supracitado ou não atenda às recomendações, o programa será reprovado.

6.4.2 Em caso de aprovação, a DDEExt encaminhará o programa para apreciação do Conselho de Extensão (Conex).

6.4.3 O Conex irá apreciar o programa de extensão, emitindo parecer favorável ou desfavorável à sua execução.

6.4.3.1 Caso o programa tenha parecer desfavorável, o(a) proponente devem adequar a proposta de acordo com o parecer emitido pelo Conex e realizar uma nova submissão em até 20 dias.

6.4.3.2 Caso a proposta não seja reenviada no prazo supracitado ou não atenda às recomendações, o programa será reprovado.

6.4.3.3 Caso o programa seja aprovado, a DDEExt realizará o cadastro da ação no SUAP e orientará o(a) coordenador(a) da ação sobre a vinculação das ações.

6.5 A aprovação de programas e projetos de extensão seguirão o disposto na IN PRX/PRE nº 5/2022 e deverão ocorrer em momento anterior à oferta do(s) componente(s) curricular(es), quando disciplina(s).

7. DA EXECUÇÃO

7.1 Os programas e projetos de extensão deverão ser realizados entre 2025 e 2028.

7.2 Programas e projetos com fins de Curricularização da Extensão no IFSP não deverão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento.

7.2.1 Caso o(a) coordenador(a) do programa ou projeto tenha algum impedimento para manter sua participação, a indicação da nova coordenação caberá ao Colegiado de Curso vinculado à ação.

7.3 É obrigatório, durante a execução da ação, o registro dos seguintes documentos:

7.3.1 Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pela PRX, quando houver previsão de oferta de curso de extensão.

7.3.1.1 O PPC deverá ser anexado com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à execução do curso de extensão.

7.3.2 Documento que comprove a articulação com a sociedade como: Termo de Adesão ao Projeto, Abaixo-assinado, Manifestação de Interesse, Termo de interesse de instituições/organizações parceiras etc.

7.3.2.1 Independentemente do tipo de documento utilizado para comprovar a participação da sociedade, é obrigatório que conste a assinatura de, pelo menos, um(a) representante da comunidade externa.

7.3.2.2 O documento deverá ser validado pelo Comitê de Extensão do *campus*.

7.3.2.3 O documento de comprovação de articulação com a sociedade deverá ser enviado em até 90 dias após o início da execução do projeto.

7.4 Eventuais recursos financeiros previstos devem ser mencionados na proposta e executados em conformidade com as normas da Pró - Reitoria de Administração (PRA).

7.5 A finalização do projeto deve ser efetivada no SUAP em até 15 (quinze) dias após a sua conclusão.

8. DAS RESPONSABILIDADES EM CONSONÂNCIA COM AS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO

8.1 Caso o PPC preveja a curricularização da extensão como **Disciplina, específica ou não específica**, são atribuições e responsabilidades do(a) docente responsável pelo componente curricular:

8.1.1 Dar ciência do projeto e/ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do(a) estudante na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas.

8.1.2 No componente curricular, em consonância com a Organização Didática (OD) vigente, o(a) docente deverá: a) elaborar plano de aula, conforme a ação de extensão aprovada para o período letivo; b) identificar no diário o vínculo a ação de extensão do período letivo; c) registrar a frequência e o rendimento (nota) de estudantes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade; d) registrar os conteúdos ministrados e as atividades desenvolvidas em cada aula; e) entregar os diários ao final do período letivo.

8.1.3 Desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão prevista para o componente curricular no PPC em articulação com o(a) servidor(a) coordenador(a) do(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão;

8.1.4 Considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação da OD dos cursos de graduação do IFSP, bem como promover a socialização e discussão dos resultados das ações de extensão curriculares.

8.1.5 A carga horária atribuída para a curricularização da extensão, quando em **disciplina específica**, será igual ao valor da carga horária total da disciplina, em caso de aprovação.

8.1.6 A carga horária atribuída para a curricularização da extensão, quando em **disciplina não específica**, será igual ao valor da carga horária destinada à extensão, em caso de aprovação.

8.1.8 Em caso de reprovação, não será contabilizada carga horária para curricularização.

8.2 Caso o PPC preveja a curricularização da extensão como **Componente curricular específico**, são atribuições e responsabilidades do coordenador (IN PRX/PRE N° 5/2022, Art. 3º., inciso II):

8.2.1 Registrar a participação do(a) estudante na ação de extensão;

8.2.2 Zelar pela elaboração e execução do programa e/ou projeto, de acordo com a duração, carga horária e temporalidade previstas no curso, conforme definido em seção específica do PPC.

8.2.3 Após a finalização da participação discente, o(a) coordenador(a) do projeto deverá indicar a carga horária curricular de extensão que será atribuída a cada estudante, conforme Manual de Curricularização da Extensão.

8.2.4 Após análise, a coordenação do curso deve indicar se a carga horária atribuída foi deferida ou indeferida para curricularização da extensão no curso.

8.3 Além da participação em programa(s) e/ou projeto(s) aprovados neste edital, **estudantes também poderão** cumprir a carga horária em outras ações semelhantes, com ou sem fomento, e realizar o **aproveitamento após o término da ação de acordo com as normas da IN PRX/PRE n°**

5/2022.

8.3.1 Após o término de sua participação, o(a) estudante poderá solicitar aproveitamento de acordo com OD vigente.

8.3.2 O aproveitamento também poderá ser solicitado para disciplina específica ou não de extensão.

8.4 Caso envolva mais de um curso com formas de curricularização distintas, um projeto de extensão poderá ter a carga horária das atividades de extensão vinculada por meio de disciplina(s) e por componente curricular específico, simultaneamente.

8.4.1 Caso envolva somente um curso, um projeto de extensão não poderá ter a carga horária das atividades de extensão vinculada por meio de disciplina(s) e por componente curricular específico, simultaneamente.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO

9.1 São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

9.1.1 Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso.

9.1.2 Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento da ação de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas.

9.1.3 Coordenar o trabalho da equipe envolvida na ação, tendo em vista atingir os objetivos explicitados.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das ações de extensão vinculadas à execução do evento coordenado.

9.1.5 Supervisionar as ações relacionadas ao(s) discente(s), modalidade extensão, orientando e acompanhando as atividades.

9.1.6 Supervisionar as ações relacionadas aos(às) voluntários(as), formalizando a participação por meio do Termo de Voluntariado, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à CEx ou à PRX.

9.1.7 Atualizar mensalmente o andamento das atividades previstas no projeto na plataforma SUAP, bem como lançar as cargas horárias de dedicação de cada participante.

9.1.8 Após a realização das atividades, registrar a execução em até 10 dias na plataforma SUAP para que sejam realizados os trâmites para a sua conclusão pela Coordenadoria de Extensão.

9.1.9 Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

9.1.10 Indicar, justificadamente, novo(a) coordenador(a), quando da impossibilidade de permanecer na coordenação.

9.2 O não cumprimento das atribuições do(a) coordenador(a) da ação acarretará a mudança da coordenadoria do projeto.

9.3 Demais atribuições são dispostas no Art. 6º da IN PRX/PRE nº 5/2022.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO DO CAMPUS

10.1 São deveres do(a) Coordenador(a) de Extensão do *campus*:

10.1.1 Divulgar este Edital para a comunidade acadêmica.

10.1.2 Organizar as propostas submetidas pelo seu *campus* para, juntamente com o Comitê de Extensão ou similar, verificar se atendem a todos os requisitos do Edital e às normativas de Extensão do IFSP, antes de dar o aceite na pré-avaliação da plataforma.

10.1.3 Presidir o Comitê de Extensão do *campus* ou equivalente.

10.1.4 Supervisionar as ações de extensão, zelando pela adequada execução e pela constante atualização de registros no SUAP.

10.1.5 Comunicar imediatamente à PRX, e à direção à qual está subordinado(a) qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão.

10.1.6 Avaliar e validar as atividades dos projetos de seu *campus*, ou indicar monitor(a) para realizar a avaliação e monitoramento.

10.1.7 Demais atribuições são dispostas no Art. 8º da IN PRX/PRE nº 5/2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O(a) proponente que tiver programa ou projeto de extensão aprovado se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às ações de Extensão e as supervenientes.

11.2 A PRX, em conjunto com a PRE, poderá expedir normas complementares a este Edital.

11.3 Os casos omissos serão decididos pela PRX em articulação com a PRE.

ANEXO I

Critérios de Pontuação	Pontuação			
	0	Até 5	Até 10	Até 15
Coerência da proposta (Observar se objetivo, justificativa, metodologia e público-alvo são coerentes entre si)	Não atende	A proposta é exequível, apesar de conter informações conflitantes ou parciais	Informações claras e coerentes, demonstrando a relevância e a viabilidade	
Participação/protagonismo estudantil (Considerar a clareza/detalhamento da participação do(a) discente na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades)	Participação ativa somente na execução	Participação ativa na execução e na avaliação	Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação	É possível perceber o protagonismo discente na ação
Participação da sociedade (Observar a descrição da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades)	Participação ativa somente na execução	Participação ativa na execução e na avaliação	Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação	É possível perceber a gestão social na ação
Justificativa (Observar a coerência apresentada na motivação do projeto, isto é, a demanda a ser atendida)	Insuficiente	Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado	Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado, bem como o contexto do território no qual a ação será desenvolvida	
Objetivo(s)	Insuficiente	Relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta	Socialmente relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta	
Metodologia e execução (Considerar exequibilidade e o atendimento às diretrizes extensionistas - participação da sociedade e protagonismo estudantil)	Insuficiente	A proposta é exequível, apesar de não enfatizar as diretrizes extensionistas	A proposta é exequível e evidencia as diretrizes extensionistas	
Acompanhamento e avaliação (Considerar a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e a coerência com os objetivos, a metodologia e o cronograma de execução, bem como a previsão da participação estudantil e da sociedade)	Insuficiente	Explicação suficiente, mas não evidencia a participação de estudantes ou da sociedade	Explicação suficiente com previsão de participação de estudantes e da sociedade	Explicação clara e precisa com previsão de participação de estudantes e da sociedade

Resultados e produtos	Atividades formativas somente	Publicações acadêmicas, atividades formativas e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais	Publicações acadêmicas, atividades formativas, desenvolvimento de tecnologias e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais	Coprodução de publicações acadêmicas, atividades formativas, desenvolvimento de tecnologias e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais
Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Observar a coerência entre proposta e ODS indicados)	Eliminatório (20 pontos)			
Dentre as ações do projeto, estão previstas duas ou mais ações de extensão? (No caso de projetos com duração maior de um ano, é necessária a previsão de duas ou mais ações de extensão distintas por ano)	Eliminatório (20 pontos)			
Pontuação Máxima	140 pontos			

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rafael Alves Scarazzati**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRX-RET, em 22/05/2025 18:06:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 954798

Código de Autenticação: b603187443



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010